DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

Id:01AB2E8E5AFB0F1B

PREFEITURA DE BRASILEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: n° 049/2024.
Procedimento Licitatório: nº 013/2024.
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO.
Objeto: FORNECIMENTO DE QUENTINHAS E BUFFET PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA- PI E SUAS SECRETARIAS - (LICITAÇÃO EXCLUSIVA – ME/EPP/MEI – LC 123/06).
Contratante: MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI
Contratado 32.635.627 SILVILENE FERREIRA - ZES BAR, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 32.635.627/0001-05.
Valor global: R$ 78.696,50 (setenta e oito mil e seiscentos e noventa e seis reais e cinquente centavos).
Data da Assinatura: 04/04/2024.
Validade: até 31 de dezembro de 2024.
Recursos: Fpm, ICMS,Tributos, Fnas, Fus, Hospital e Outros.

Id:0471B97F160F1181

PREFEITURA DE BRASILEIRA

ERRATA Nº 007/2024

PORTARIA Nº 046/2024 DE 13 MARÇO DE 2024

A Portaria nº 046/2024 de 13 de março de 2024, publicada na edição VXXVIII de 15 de março de 2024, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, tem pela presente a seguinte correção de seu texto;

Onde se lê:

Art. 1°- Exonerar Ivaldo Rodrigues de Araújo CPF 349.608.993-87 do cargo de Vigia da Secretaria Municipal de saúde, considerando o seu afastamento por aposentadoria.

Art. 2° - Revogados as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Art. 1º. Conceder aposentadoria por invalidez ao servidor público municipal, IVALDO RODRIGUES DE ARAUJO, CPF: 349.608.993-87 RG: 950. 522, SSP/PI, no cargo de Vigilante, na Secretaria Municipal de Saúde de Brasileira-PI, sob a Matrícula 51-1, sendo os proventos fixados da seguinte forma:

Art. 2º – O benefício de Aposentadoria por Invalidez com fundamento legal no Art. 18º da Lei Municipal nº 147/2014, cumulado com o Art. 40º, §1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, sem paridade

Art. 3º – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência Social do Município de Brasileira, conforme a Lei municipal nº 147/2014.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!
Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira-PI
09 de abril de 2024

Carmen Gean Veras de Meneses
Prefeita Municipal

Id:0738446FD1230E0C

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

PARECER nº.02/2024

Julga as contas, referentes à gestão econômico-financeira e patrimonial do exercício financeiro de 2013 de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal de São João do Arraial-PI.

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal de São João do Arraial, nos termos do art. 215, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João do Arraial – PI, apresenta o presente Parecer, sobre a Prestação de Contas Geral (contas de governo) do Município de São João do Arraial, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade, do Sr. Adriano Castelo Branco Rodrigues a ser submetido, a uma única discussão e votação:

CONSIDERANDO que nos termos do mandamento constitucional (art. 31, da Constituição Federal) compete à Câmara Municipal, único órgão legalmente autorizado, o julgamento das contas do Poder Executivo (Prefeito Municipal);

CONSIDERANDO o encerramento da fase de instrução do processo realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí decidiu, expressar à CAMARA MUNICIPAL DO SÃO JOÃO DO ARRAIAL, a **recomendação de Parecer Prévio nº 104/2016, relativo as contas de governo, pela aprovação com ressalvas da prestação de contas de governo do Município do São João do Arraial**, do exercício **financeiro de 2013**, de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal, o Sr. Adriano Castelo Branco Rodrigues.

CONSIDERANDO que, após a análise de toda a documentação acostadas ao processo em foco, a Comissão reconheceu que as falhas foram todas esclarecidas, algumas consideradas sanadas e/ou parcialmente sanadas e aquelas que prevaleceram, pelo menos, não são de natureza grave ou gravíssima, assim, erigiu-se a definitiva conclusão, consubstanciada no parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São João do Arraial, reconhecendo que não se configurou nenhuma irregularidade relevante ou grave na Prestação de Contas Geral (contas de governo e de gestão) em análise, mas tão-somente impropriedades ou falhas meramente formais e que inclusive foram sanadas ou sanadas parcialmente na fase de instrução do processo no próprio Tribunal de Contas, de concluír-se, via de consequência, que as falhas apontadas e remanescentes, foram apenas de caráter formal, decorrentes de falhas administrativas, mas insuscetíveis de causar danos ao erário, portanto, não se reverteram do caráter de improbidade administrativa e nem configuram malversação ou desvio de recursos ou prejuízo ao erário.

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

Por fim, concluímos ainda, que do exame dessas contas não ficou comprovado a prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, capaz de causar prejuízo aos cofres municipais, portanto, podem ser consideradas regulares e aprovadas, mesmo que com as devidas ressalvas.

CONCLUSÃO:

Opina pela **manutenção** do conteúdo do **Parecer Prévio nº 104/2016,** com o julgamento pela **APROVAÇÃO com ressalvas, as contas de governo**, relativos à Prestação de Contas do Município de São João do Arraial, do exercício financeiro de **2013**, sob a responsabilidade do Sr. **ADRIANO CASTELO BRANCO RODRIGUES**.

Fica concedido ao gestor acima nominado, na qualidade de ordenador de despesa, responsável pelas referidas contas, o certificado de quitação plena das despesas efetivadas durante o exercício financeiro de **2013**.

Opina que o gestor, Sr. **ADRIANO CASTELO BRANCO RODRIGUES**, esteja liberado de qualquer responsabilidade administrativa ou político-administrativa inerente ao exercício de **2013**.

Encaminha este Parecer para julgamento em plenário nesta Câmara para discussão e votação únicas.

São João do Arraial - PI, 29 de fevereiro de 2024.

Comissão de Finanças e Orçamento (CFO):

ERISMAR NUNES VIEIRA
Presidente

JOÃO FERREIRA PONTES
Relator

FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO
Membro

APROVADO
POR: 8 X 1
Em: 05/04/2024

Câmara Municipal de São João do Arraial - Piauí
Avenida Vicente Augusto, S/N – Centro - São João do Arraial- Piauí CEP 64155-000
CNPJ 02.278.209/0001-47.